



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03, DE 10/06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07, DE 29/03/2022

A empresa GARÇA SERVIÇOS (TARCIZO DONIZETTE PEREIRA), pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.365.012/0001-41, com endereço na Rua José Rangel, 50 – Fundos – Vila Velha – Roseira/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, considerando a interposição do Recurso Administrativo da empresa AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos.

### **DO RECURSO ADMINISTRATIVO -**

Pretende a Recorrente provimento a seu recurso administrativo em face de sua desclassificação, no qual *pretende retornar do certame*.

De acordo com as razões da recorrente esta tem condições de executar o objeto, mesmo após não conseguir comprovar a exequibilidade de sua proposta.

No entanto, conforme se demonstrará, o recurso ora manejado é **ABSURDAMENTE PROCRASTINATÓRIO e não merecendo sequer CONHECIMENTO**.

### **PRELIMINARMENTE – DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO -**

Digna autoridade julgadora, o Recurso Administrativo em tela não merece conhecimento, porque não restou demonstrado pela recorrente nenhuma violação legal ou a entendimento do C. Órgão de contas.

Neste sentido, uma leitura superficial do recurso administrativo nos entrega a conclusão de que a recorrente pretende apenas procrastinar o andamento dos trabalhos, tendo em vista que não foi a vencedora do certame.

Isto fica bastante evidente, porque a recorrente não demonstra de forma clara quais dispositivos legais teriam sido violados, ou, quais disposições editalícias teriam sido violados.



A leitura do recurso não entrega conclusão lógica, de modo que o recurso sequer deveria ser conhecido, pela falta de dialeticidade e pela falta de especificidade. O recurso, nestes termos, portanto, evidencia nítida intenção procrastinatória e nada mais!

São requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração.

Pressupostos objetivos:

- a) Existência de ato administrativo decisório. Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.
- b) Tempestividade os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.
- c) Forma escrita: Os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato. Em relação a este pressuposto, deve-se fazer ressalva quanto à modalidade pregão presencial, cujo recurso considera-se interposto assim que o licitante manifestar a sua intenção verbal em recorrer.
- d) Fundamentação. o Recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação.

Nesse íterim, segundo o mestre Marçal Justen Filho, “**a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados.**”

Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão Recorrida. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 12<sup>a</sup> ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Neste sentido fica claro que o **RECURSO sequer deve ser CONHECIDO, já que ausente pressupostos OBJETIVOS.**

Dito isto, passemos a análise do mérito.

## DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

No mérito, o recurso também não tem melhor sorte, vejamos:

Primeiramente a Recorrente confunde os conceitos e as fases de um pregão, cita ter sido inabilitada quando, no entanto, nem sequer chegou a fase de habilitação, tendo sido desclassificada em etapa anterior.

# Garça Serviços



Tarcizo Donizette Pereira – 603650120001/41  
Rua José Rangel, 50 – Vila Velha – Roseira/SP – 12580-000  
Fone (12) 997922615 / 997348249 – [garcaservicos@hotmail.com](mailto:garcaservicos@hotmail.com)

---

Após fase de lances e tendo sua proposta com o menor preço, o pregoeiro solicitou a planilha readequada ao valor final, conforme previsto no item 10.13 do edital

10.13 Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço global, deverá compor e apresentar, também, os valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, englobando os postos, conforme modelo do Anexo XIII deste Edital. Essa planilha deverá ser encaminhada para o e-mail: [compras@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaoroque.sp.gov.br), no prazo de até 24 horas;

Após análise da comissão a empresa restou desclassificada, com os seguintes motivos:

“Inabilitado Não provisionou por completo o valor do vale transporte, vale refeição e de material não supre a necessidade de limpeza”.

Sabidamente a Douta comissão desclassificou a recorrente, isso porque ela não previu corretamente os custos dos benefícios de vale transporte e vale refeição, ambos obrigatórios e previstos na convenção coletiva da categoria.

O anexo XIII estabelecia que a escala dos funcionários é 44 horas semanais – segunda a sábado, logo, serão 26 dias trabalhados por mês.

A empresa recorrente não previu o valor para todo o período trabalhado, portanto, o valor apresentado não será suficiente para que todos os trabalhadores apresentem-se durante todos os dias ao local de trabalho e se alimentem.

# Garça Serviços



Tarcizo Donizette Pereira – 603650120001/41  
Rua José Rangel, 50 – Vila Velha – Roseira/SP – 12580-000  
Fone (12) 997922615 / 997348249 – [garcaservicos@hotmail.com](mailto:garcaservicos@hotmail.com)

---

A convenção coletiva de trabalho estabelece que os benefícios são devidos ao trabalhador referente ao pagamento de vale refeição em jornada aos sábados e quanto ao vale transporte em quantidade necessária, obviamente necessária para que o trabalhador faça o deslocamento de sua residência até a Câmara municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

**As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária,** o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Quanto aos materiais, foi previsto valor irrisório de R\$ 32,32 que multiplicado por 4 funcionários totalizará R\$ 129,28 por mês, valor totalmente insuficiente para que se mantenha o fornecimento de materiais de limpeza de qualidade e suficiente para 26 dias de trabalho, ainda mais nos tempos atuais de inflação altíssima que elevou muito os preços dos produtos de limpeza.

# Garça Serviços



Tarcizo Donizette Pereira – 603650120001/41  
Rua José Rangel, 50 – Vila Velha – Roseira/SP – 12580-000  
Fone (12) 997922615 / 997348249 – [garcaservicos@hotmail.com](mailto:garcaservicos@hotmail.com)

---

Não é difícil de perceber que a proposta é inexequível, primeiramente pelo valor muito abaixo do valor estimado de contratação, desconto de quase R\$ 50.000,00, segundo pelo valor irrisório previsto de despesas indiretas e lucro que juntos somam apenas R\$ 9,82 ou 0,25%.

Diante disso, não restou outra alternativa a não ser desclassificar a proposta devido sua inexequibilidade, uma vez que o fornecedor, não conseguiria ajustar a proposta sem alterar o valor final.

O campo de despesas indiretas e lucro não possui saldo suficiente para que fosse remanejado para o campo de vale transporte e refeição, a fim de refletir a realidade das despesas, já o valor de materiais e equipamentos previsto não corresponde à realidade.

A recorrente foi corretamente desclassificadas com base no item 8.7 do edital.

8.7 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento

Além disso, a Administração seguiu corretamente o que versa o § 3º do Art. 44 da Lei 8666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

# Garça Serviços



Tarcizo Donizette Pereira – 603650120001/41  
Rua José Rangel, 50 – Vila Velha – Roseira/SP – 12580-000  
Fone (12) 997922615 / 997348249 – [garcaservicos@hotmail.com](mailto:garcaservicos@hotmail.com)

---

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou **unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

E ainda o Art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A administração não pode aceitar uma proposta cujo os custos não estão devidamente contemplados e são insuficientes para a perfeita execução dos serviços, isso porque a administração terá, em tempo integral, os funcionários da contratada em suas dependência, podendo responder solidariamente a eventuais débitos trabalhistas, sendo seu dever fiscalizar e acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Tal fiscalização inicia no momento do julgamento da proposta, isso porque, caso fosse aceita a proposta inexeqüível da recorrente, estaria a administração aceitando e sendo

# Garça Serviços



Tarcizo Donizette Pereira – 603650120001/41  
Rua José Rangel, 50 – Vila Velha – Roseira/SP – 12580-000  
Fone (12) 997922615 / 997348249 – [garcaservicos@hotmail.com](mailto:garcaservicos@hotmail.com)

---

conivente com eventuais descumprimentos da legislação trabalhista e falhas no fornecimento de materiais e equipamentos cujo valor não foi adequadamente contemplado.

Por fim, constatada a inexecutabilidade da proposta, verificou que não era possível o ajuste da planilha agora pleiteado via recurso pela recorrente, sem majoração do preço final.

Portanto, o recurso não deve prosperar, não devendo ser conhecido e nem provido.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e requer a empresa RECORRIDA que sejam seus argumentos considerados, NÃO CONHECENDO DO RECURSO INTERPOSTO E, no mais, NÃO O PROVENDO, nos termos da fundamentação supra, dando sequencia no processo para a fase de adjudicação e homologação.

Roseira, 30 de Junho de 2022.

60.365.012/0001-41  
TARCIZO DONIZETTE  
PEREIRA - ME  
R. José Rangel, 50 - Fundos  
Vila Velha - CEP: 12580-000  
ROSEIRA SP

Tarcizo Donizette Pereira  
Diretor